



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DEI Nº 1.451

Autoriza Permuta de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno do Patrimônio Municipal, designado pelo imóvel 243, da quadra 49, com área total de 299,64 m²., nas seguintes confrontações:-pela frente 11,00 ms., com a Rua Juscelino K. de Oliveira; pelo lado direito 27,18 ms. com Juracy Brígida de Moura;-pelo lado esquerdo 27,30 ms. com Romes Miranda de Oliveira, e pelo fundo 11,00 ms. com Paulo Roberto Maciel, Matrícula no RI nº 2.449 de 02/06/82, com o Sr. Antônio Luiz de Souza, por parte do imóvel urbano objeto do registro nº 7.241 de 15/01/53, com área de 2.388,56 m², situado na Rua Dr. Vitório Alessandri, nas seguintes confrontações:-pela frente 12,00 ms. com a Rua Dr. Vitório Alessandri;-pelo lado direito 189,88 ms. com Antônio Luiz de Souza;-pelo lado esquerdo 189,88 ms. com Adelino Bento de Aran tes e pelo fundo 12,00 ms. com o Córrego Maria Elias.

Art. 2º - O motivo da permuta é para construção, digo continuação da Rua D^a Benedita Silveira das Neves que liga o Bairro Chapada ao Bairro Paloma.

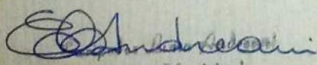
Art. 3º - A escritura será lavrada em nome do Sr. Antônio Luiz de Souza ou à pessoa que ele designar.

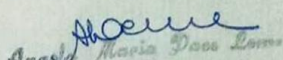
Art. 4º - As despesas cartorais correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 28

de JUNHO de 1.989.


Prefeito Municipal


Angela Maria Passos Lima
Secretária